

Odete Lage Alves

De: Gabinete Bastonária <gab.bastonaria@cg.oa.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de Janeiro de 2016 17:20
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIII
Assunto: Solicitação de pronúncia sobre o objecto da Petição nº 549/XII/4ª
Anexos: scan.pdf

V/REF. Ofício nº10/1ª – CACDLG/2015 de 19-11-2015

N/REF. EDOC 23008

Exmos. Senhores,

Na sequência do ofício supra identificado de V. Exas., cuja recepção assinalamos, incumbe-me a Senhora Bastonária, de remeter por este meio a V. Exas., a Pronúncia da Ordem dos Advogados sobre o Objecto da Petição nº 549/XII/4ª.

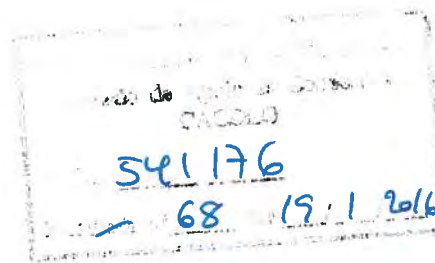
Com os melhores cumprimentos,

Ana Cristina Angeja



CONSELHO GERAL
Gabinete da Bastonária

Largo de São Domingos, 14 - 1º
1169-060 LISBOA-PORTUGAL
Telefone: +351 21 8823556 . Fax: +351 21 8880581
E-mail: gab.bastonaria@cg.oa.pt
Website: www.oa.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 21 8823550 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

CONFIDENTIALITY WARNING: This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy.



PRONÚNCIA SOBRE O OBJETO DA PETIÇÃO N.º 549/XII/4.ª

(que solicita a suspensão da aplicação do novo regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores – CPAS)

V. REF.ª: Ofício n.º 10/1.ª-CACDLG/2015

I. ENQUADRAMENTO

1. No dia 17 de Dezembro de 2014, confrontado com a proposta de Regulamento da CPAS, aprovado pelo Conselho Geral da CPAS em Maio de 2012, o **Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária, deliberou por unanimidade:**

“Solicitar à CPAS, na pessoa do seu Presidente, que convocasse, com carácter de urgência, uma Assembleia Geral de Advogados da CPAS com vista:

a) Ao esclarecimento da situação financeira da CPAS e à indicação detalhada dos motivos subjacentes à apresentação da proposta do novo regulamento da Caixa;

b) A avaliar, reponderar e debater a adequação da proposta apresentada em 2012 à realidade atual tendo em conta que decorreram quase três anos sobre a data da respetiva aprovação, e que, entretanto, se verificou uma progressiva deterioração das condições de exercício da advocacia, resultantes das opções políticas e dos condicionalismos económicos financeiros que o país atravessa.”



2. Para a aprovação da referida deliberação foram tidos em conta os seguintes considerandos:

- A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (doravante denominada CPAS) é uma instituição de previdência reconhecida pela Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, e pertence à 2ª categoria prevista no n.º 3 da base III da mesma lei, sendo regulada pelo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pela Portaria n.º 487/83, de 27 de Abril, alterada pelas Portarias n.º 623/88, de 8/9 e n.º 884/94, de 1/10, e pelo Despacho n.º 22.665/2007, de 7 de Setembro de 2007, dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2007;

- A previdência social dos Advogados é realizada pela CPAS nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis (artigo 4.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados);

- Constituem órgãos da CPAS: a Direção, o Conselho Geral da CPAS e as Assembleias (Secção I, II e III) do Capítulo V - artigos 75.º, 81.º e 83.º do Regulamento da CPAS);

- A CPAS é representada pelo Presidente da Direção, eleito por sufrágio universal e diteto, pelos Advogados e pelos solicitadores (artigos 80.º e 87.º, n.ºs 1., e 2., do Regulamento da CPAS);

- Compete ao órgão Direção administrar a Caixa e, em geral, praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à execução das leis e regulamentos, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da Caixa (artigo 79.º, n.º 1., do Regulamento da CPAS);



- Compete ao Conselho Geral da CPAS, além do mais, pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas por força do regulamento ou por iniciativa da direção (artigo 82.º, n.º 1, al. e), do Regulamento da CPAS);
- Compete às Assembleias da CPAS, além do mais, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para os Advogados ou solicitadores, dentro do âmbito da Caixa (artigo 85.º, n.ºs 1., e 2., do Regulamento da CPAS);
- As Assembleias são constituídas separadamente por Advogados e solicitadores (artigo 83.º, n.º 1, do Regulamento da CPAS);
- Exceto para fins eletivos, as assembleias serão convocadas a solicitação da direção ou do conselho geral da CPAS ou ainda a requerimento de um número de beneficiários ordinários não inferior a 100 para os advogados e a 40 para os solicitadores, tratando-se de sessões plenárias, ou, sendo por secções, de metade daqueles mínimos (artigo 89.º, do Regulamento da CPAS);
- Que nem à Bastonária nem ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados é conferido, legal ou estatutariamente, o exercício de quaisquer das competências referidas;
- Que, a 7 de Maio de 2012, o Conselho Geral da CPAS deliberou, por maioria, a aprovação de parecer favorável ao projeto, de “novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores”, apresentado pela Direção da CPAS, ainda que com alterações;
- Que, à data de 7 de Maio de 2012, ou em data anterior, nem a Senhora Bastonária, nem nenhum dos membros atuais do Conselho Geral da Ordem dos Advogados eram membros de qualquer dos referidos órgãos da CPAS;



3. Após a aprovação da referida deliberação, a Senhora Bastonária informou que, caso a Direção da CPAS não convocasse, com urgência, a referida assembleia de Advogados, providenciaria pela realização de um Conselho Geral da CPAS, para que este órgão convocasse essa Assembleia por ser o único órgão com legitimidade para o efeito.

4. Uma vez que a Direção da CPAS não procedeu à convocação da referida Assembleia Geral de Advogados da CPAS, a **Senhora Bastonária convocou um Conselho Geral da CPAS**, no qual foi deliberada a realização de uma Assembleia Geral de Advogados da CPAS.

5. Nesta **Assembleia Geral**, realizada em 6 de Fevereiro de 2015, foi aprovada, tal como se refere na petição objeto da presente pronúncia, por esmagadora maioria dos/as Advogados/as presentes ou representados/as, a seguinte deliberação:

“a) Que a Direção da CPAS solicitasse ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Segurança Social a suspensão do processo legislativo referente ao novo Regulamento da CPAS;

b) A *Towers and Watson* fizesse um estudo, com uma perspetiva de sustentabilidade a 10 anos, e tendo em conta a evolução da situação financeira do país;



- c) Que a Direção completasse tais estudos com uma comparação com os benefícios dos trabalhadores independentes da segurança social;
- d) Que a Direção contratasse uma outra companhia de atuários para fazer um novo estudo;
- e) Que se realizasse, no prazo de 60 dias, uma nova Assembleia Geral de Advogados, para discussão e debate das conclusões e apresentação de um novo Regulamento pela Direção da CPAS.”

6. Tendo em conta que a Direção da CPAS não deu cumprimento à deliberação da Assembleia Geral da CPAS de 6 de Fevereiro de 2015, **a Senhora Bastonária e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados promoveram, junto dos Advogados e Advogadas, a recolha das assinaturas regulamentarmente exigidas para a convocatória de uma Assembleia Geral de Advogados**, com vista à apreciação da conduta da Direção da CPAS e à recomendação, ao Conselho Geral da CPAS (único órgão com competência legal para a destituição), da destituição da Direção da CPAS.

7. Realizada tal **Assembleia Geral de Advogados da CPAS, foi deliberada, também por esmagadora maioria dos/as Advogados/as presentes ou representados, a referida recomendação de destituição da Direção da CPAS.**



8. Na sequência dessa Assembleia, a Senhora Bastonária convocou novo **Conselho Geral da CPAS**, tendo, em tal órgão, **proposto a destituição de cada um dos elementos da Direção da CPAS**, no estrito cumprimento da deliberação aprovada pelos/as Advogados/as associados/as da CPAS.

Tal proposta foi rejeitada por 9 votos a favor, 9 contra e 1 abstenção, em clara violação da vontade expressa pelos/as Advogados/as associados/as da CPAS em sede de Assembleia Geral.

De notar que votaram a favor da destituição de cada um dos membros da Direção da CPAS, a Senhora Bastonária, todos os conselheiros indicados pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, bem como os conselheiros indicados pelo Conselho Regional da Madeira e pelo Conselho Regional dos Açores.

II. PRONÚNCIA

1. A Ordem dos Advogados considera o novo Regulamento da CPAS **gravemente lesivo dos direitos dos/as Advogados/as** associados/as da CPAS.



2. Tal regulamento padece de **erros, vícios e omissões que carecem de alteração, reformulação e esclarecimento**, sob pena de a sua aplicação determinar gravíssimas consequências para a atividade profissional, as expectativas legítimas e os direitos adquiridos de todos os Advogados e Advogadas.

3. Sem prejuízo da necessária sustentabilidade financeira da CPAS, a Ordem dos Advogados, bem como, tal como *supra* se demonstrou, a esmagadora maioria dos/as Advogados/as associados/as da CPAS, **entendem que este regulamento deve ser avaliado, reponderado e adequado à realidade atual da Advocacia**, tendo em conta que decorreram quase quatro anos sobre a data da elaboração do Regulamento (elaborado em 2012), e que, entretanto, se verificou uma progressiva deterioração das condições de exercício da profissão, resultantes das recentes opções políticas e dos condicionalismos económicos financeiros que o país atravessa.

4. Entende a Ordem dos Advogados que, para além de **não estarem salvaguardados os direitos e interesses dos Advogados e das Advogadas**, este novo Regulamento **não acautela devidamente a sustentabilidade económico-financieira da CPAS**, uma vez que o novo regime não garante, por não conter quaisquer medidas inovadoras de proteção social ou de regimes de pensões, e numa perspetiva de futuro, a rendibilidade e a solidez das contribuições feitas pelos/as Advogados/as, podendo, ainda, e numa perspetiva imediata, determinar a exclusão da profissão de um número



indeterminado de Advogados/as, pela mera incapacidade de manterem o regular pagamento das contribuições obrigatoriamente devidas à CPAS, nos termos exigidos pelo atual regulamento.

III. CONCLUSÕES

Por tudo o que fica exposto, entende a Ordem dos Advogados, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Advogados da CPAS, tal como *supra* evidenciado:

A. Que o atual Regulamento (imposto contra a vontade dos Advogados/as) não salvaguarda, nem na perspetiva presente, nem numa perspetiva futura, os direitos e interesses dos Advogados e das Advogadas;

B. Que a aplicação do atual Regulamento deve ser de imediato suspensa;

C. Que o atual Regulamento deve ser revogado, repristinando-se o anterior Regulamento.



D. Manifestar total disponibilidade, através da sua Bastonária e do seu Conselho Geral, para dar todos os contributos necessários à elaboração de um novo Regulamento que salvaguarde, na íntegra, os direitos e os interesses dos Advogados e das Advogadas e que garanta a sobrevivência e a robustez financeira da própria CPAS, na absoluta convicção de que pode ser estabelecido um justo e adequado regime de assistência, proteção e previdência que permita a solvabilidade presente dos Advogados/as e a sustentabilidade futura da CPAS.

ELINA FRAGA

(Bastonária da Ordem dos Advogados)